DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10035/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/20669/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1263698**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**
RESPONSÁVEL	:	**ALFREDO PRADO PIAS-ME**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**
INTERESSADO	:	**ALFREDO PRADO PIAS-ME**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL 54/2011 - 2ª FASE - ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 4.320/64 E DA LEI Nº 8.666/93 – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se de contratação pública para prestação de serviço no transporte escolar para atender demanda do Município de Bonito.

Examina-se a formalização do contrato e a execução do Contrato Administrativo nº 103/12, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa "Alfredo Prado Pias -ME".

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial (nº 54/2011) foi declarado legal e regular através da decisão singular DSG-6064/13.

Procedendo a análise das peças processuais referentes à elaboração do contrato e a execução financeira (ANCP-5ICE-12746/2013), a equipe especializada constatou que ambos se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro (peça nº 8).

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante emite parecer (PAR-MPC-13476/2013) no sentido de entender a elaboração do contrato e o procedimento, em sua segunda fase, legal e regular, igualmente.

É o relatório.

Das razões de decidir.

No caso em tela todas as exigências legais e, sobretudo, os princípios constitucionais pertinentes à matéria foram contemplados, em especial à execução financeira que se apresentou nos autos completa, regular e de acordo com as especificidades da modalidade de licitação utilizada, qual seja, a do Pregão Presencial.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução do contrato em objeto, após o exame atento dos documentos acostados e, amparado nas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	
VALOR INICIAL DO CONTRATO 080/2012	R$ 161.832,00
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 161.832,00
TOTAL ANULADO (NAE)	R$ 5.664,012
VALOR ANULADO – VALOR EMPENHADO	R$ 156.167,98
NOTAS FISCAIS	R$ 156.167,98
PAGAMENTOS EFETUADOS	R$ 156.167,98

Desta feita, forçoso o entendimento favorável à execução financeira correspondente ao Contrato Administrativo nº 103/2012, posto que cumpridas as formalidades legais pertinentes à elaboração do contrato e à 2ª fase do certame, qual seja, a Lei Federal nº 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e a Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Razões pelas quais, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9) DECIDO pela **regularidade** e **legalidade** da elaboração do contrato e da execução financeira oriunda do Contrato Administrativo nº 103/2012, firmado entre o Município de Bonito e a empresa "Alfredo Prado Pias - ME", nos termos das disposições da Lei 4.320/64 e do artigo 113 da Lei de Licitação nº 8.633/93 e, ainda, com base nas normas internas desta Corte de Contas, em especial o inciso I do artigo 1º e o inciso II do artigo 4º a Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 08 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB